



BOLETIM

da

Associação dos Serventários de
Justiça do Estado de São Paulo

Provimentos

PROVIMENTO N. 1-56

Prazo para lavratura dos assentos de óbitos que especifica.

O Desembargador Oswaldo Pinto do Amaral, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve, atendendo aos termos de representação que lhe foi dirigida pelo Serviço de Verificação de Óbitos, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, autorizar os Oficiais do Registro Civil da Capital a receber para os devidos fins, com a tolerância de prazo até quarenta e cinco dias (Art. 63, a que faz remissão o art. 89, ambos do Dec. Federal 4.857, de 9-11-1939), os atestados de óbito expedido pelo referido Serviço, na conformidade do § 2.º do art. 3.º do Decreto Estadual n. 10.139, de 18-4-1939.

R. e publique-se para conhecimento dos MM. Juizes Corregedores Permanentes, dos Oficiais do Registro Civil a que se destina e de todos os interessados, fornecendo-se cópia ao Serviço de Verificação de Óbitos.

Cumpra-se.

São Paulo, 26 de maio de 1956.

O Corregedor Geral da Justiça.

Distribuições de 28 de maio de 1956.

D. J. de 31/5/56.

COPIA AUTENTICA DE FLS.

PORTARIA N. 16/54

O Desembargador Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

ATENDENDO

a que os serventuários de justiça não vêm cumprindo o disposto no § 1.º do art. 3.º do Decreto n. 19.365, de 20-4-1950 e a alínea "d" do art. 12, da Lei n. 465, de 28/9/1949 e